



LEI Nº 436/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O INCAPER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e promover transferências de recursos ao INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, através de formalização de Convênio de Cessão de Servidores e repasse de Auxílio Financeiro para manutenção das atividades e continuidade dos trabalhos de pesquisa e extensão rural em nosso Município.

Art. 2º. - O prazo de vigência do respectivo Convênio tem por início o mês de janeiro de 2011 e terá por duração o período de até 12 (doze) meses, podendo, nos termos do art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ser prorrogado no interesse da Municipalidade, devendo o Município contribuir para a Instituto supra mencionada com um valor compatível com suas respectivas necessidades, de acordo com sua disponibilidade de caixa.

Art. 3º. - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário, para este fim.

A small, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 21 de fevereiro de 2011.


JOÃO BAPTISTA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.



LEI Nº 437/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera a Lei nº 264/2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Novo do Sul/ES, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13, da Lei nº 264 de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13(omissis)

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII- Contribuição previdenciária dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, relativas aos seus respectivos segurados do RPPS para o Provisão de Oscilação de Risco - POR vinculada ao Fundo Financeiro - FUNFIN

§ 1º-

§ 2º-

§ 3º-

§ 4º-

§ 5º-

§ 6º- O plano de custeio de que trata este artigo constituirá o Fundo Previdenciário - FUNPREV, aos Segurados que ingressaram no serviço público a partir de 01 de julho de 2008 e o Fundo Financeiro - FUNFIN, aos Segurados que ingressaram



no serviço público até 31 de junho de 2008 além das aposentadorias e pensões com data de concessão até 31 de dezembro de 2010.

§ 7º - A reversão da Provisão de Oscilação de Risco - POR está limitada a diferença, se positiva, da despesa com benefícios ao FUNFIN e total das contribuições ao FUNFIN arrecadadas no mês.

Art. 2º - O caput do artigo 14 da Lei nº 264, de 29 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 12,63% (doze virgula sessenta e três por cento) e 11,00% (onze por cento) ao FUNPREV e 12,63%(doze virgula sessenta e três por cento) e 11,00%(onze por cento) ao FUNFIN, respectivamente. As constituições previdenciárias de que trata o inciso VIII do art. 13 serão de 10,83% (dez virgula oitenta e três por centos), sendo que todas incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 21 de fevereiro de 2011.


JOÃO BAPTISTA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.